



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 415/2006

Dispõe sobre a autorização do Município a realizar contrato com a empresa Ibirubá Florestal Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por razões de interesse público, a realizar contrato de prestação de serviços, com a empresa Ibirubá Florestal Ltda, a fim de tornar o município de Boa Vista do Cadeado apto ao licenciamento ambiental municipal (impacto local).

Art. 2º A empresa Contratada deverá oferecer a seguinte prestação de serviços:

I - Adequação do município para se tornar apto pelo CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente), para liberação dos licenciamentos de impactos locais pelo município de Boa Vista do Cadeado;

II - Assessoria técnica a elaboração da lei do fundo municipal de meio ambiente;

III - Assessoria técnica na criação do conselho municipal de meio ambiente;

IV - Assessoria técnica na elaboração da lei das taxas;

V – Assessoria técnica na elaboração da legislação ambiental municipal;

VI – Coordenação e assessoramento para montagem de plano ambiental municipal;

VII – Assessoria técnica na montagem da documentação e legislação necessária para oficialização do município de Boa Vista do Cadeado, como apto ao licenciamento ambiental de impacto local;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

VIII – Assessoria técnica nos processos de licenciamento ambiental de área urbana de competência do município, independente de já estar municipalizado ou não com emissão de laudos se necessário;

IX – Orientação na montagem dos processos.

Art. 3º O valor a ser pago pela referida prestação de serviço terá a importância de 1000 R\$(um mil reais) por mês, num período de seis meses, totalizando uma quantia de 6000 R\$ (seis mil reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Viníssios Martins
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06